

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. (SEGEPI).  
ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- DRA. MONIQUE  
SOARES LEITE.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 08/2015- SESAN

*De ordem*  
a CPL  
26.12.16

*M*  
Margy Martins  
Chefe de Gabinete  
SEGEPI

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (CIDADE LIMPA AMBIENTAL), já devidamente identificada e qualificada nos autos de LICITAÇÃO Modalidade Concorrência Pública número 08/2015- SESAN vêm, com o costumeiro respeito e acatamento devido perante essa nobre Presidente, no prazo legal e, em consonância com o Aviso de Continuidade, publicado no Diário Oficial do Município em 21/12/2016, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, expondo e requerendo para tanto as razões de fato de direito que adiante segue:

Requer a abertura do prazo para apresentação dos documentos reprovados por essa Ilustríssima Comissão, especificamente em relação aos Itens 7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e, ao subitem 6.15.4, Alíneas "a" e "b" do Instrumento Convocatório que inabilitou a ora requerente tudo em conformidade com a orientação prevista no subitem 9.8 do Edital e na Lei 8.666/93, mais precisamente o art. 48, § 3º da supracitada Lei, que assim, preconiza:

Art. 48- § 3º:- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº. 9648, de 1998).

Entendemos de capital importância tecer comentários sobre o discorrer de todo processo que culminou na inabilitação da ora requerente:

A documentação jurídica estava, e, está, efetivamente legal, preenchendo assim os requisitos legais e necessários para participação e habilitação no que se refere ao processo licitatório.

RECEBIDO  
Em 26/12/2016  
16:15  
Coordenação Geral de Licitação / SEGEPI

RECEBIDO  
Em 26/12/16 às 15:04  
Annelina S.  
GABS/SEGEPI/PIE

A ora requerente tem prestado, e, presta serviços à diversas entidades públicas, em todas as esferas, Estadual, Federal e Municipal, de (coleta, transportes, tratamento, e destinação final de resíduos de serviços de saúde-(R.S.S), sempre participando de concorrências e, em vários processos licitatórios em todas as modalidades, através de pregão eletrônico, presencial, carta convite, dentre outros, diga-se, tudo por atender as exigências nos termos convocatórios.

Trata-se de serviços de utilidade pública e de natureza continuada, logo, urge necessidade para realização da contratação de empresa especializada e com credibilidade no mercado, in caso, a requerente.

Importante ainda esclarecer, que a ora requerente foi a única participante do Lote III - Resíduos de Serviços de Saúde, e, também, único Lote com participação da Requerente. Nesse sentido TCU decidiu:

“[...] se todos foram inabilitados, abre-se prazo para apresentação de novos documentos; se houve a rejeição de todas as propostas, já depois da habilitação, abre-se prazo apenas para o saneamento das propostas rejeitadas.” (TCU. Processo nº TC009.097/1995-3. Decisão nº 85/1998-Plenário).

Temos que, a abertura de novo prazo respaldado no Edital e no Artigo 48, § 3º, da Lei 8666/93, não só trará benefícios à única participante, mais, sobretudo, ao erário público, que neste momento de crise financeira e ajustes fiscais pelos quais atravessam todos os órgãos públicos, poupará tempo e economizará vultosos custos financeiros com a abertura e realização de novo certame licitatório.

Por tudo quanto exposto e devidamente fundamentado é que se requer desta conceituada Comissão a concessão de novo prazo para apresentação das documentações constantes nos Itens 7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e, ao subitem 6.15.4, Alíneas “a” e “b” do Instrumento Convocatório que inabilitou a ora requerente.

Termos em que,  
E. DEFERIMENTO.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2016.

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (CIDADE LIMPA AMBIENTAL).  
CNPJ: 03.307.982/0001-57

  
Eduardo José Vasconcelos Albuquerque  
Diretor